



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 699, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, com encargos, áreas de terras e seus acessórios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a receber por doação, com encargos, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, áreas de terras e seus acessórios, de domínio da União Federal, destinadas à implantação de Unidades de Conservação, no âmbito do Estado, criadas para preservar e conservar o meio ambiente, na forma da lei.

Parágrafo único - O encargo de que trata o presente artigo, consiste na obrigação de manter as terras rurais a serem recebidas em doação, exclusivamente para a implantação de Unidades de Conservação.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades da administração Pública Federal, objetivando o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no orçamento do Estado, dentro da Programação Orçamentária do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
N.º 3663 de dia 27 de 12 de 1996

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMUNICAÇÃO

1112-659 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Assim, o Poder Executivo a respeito
por demais, com efeitos, atos de
na e suas atividades, e da única que
deve

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, JACO SÁBIO

que a Associação Brasileira de Direito e Ciências a seguir:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação
com encargos do Instituto Nacional de Conservação e Restauração - INPRA, acrescido
também de seus recursos de domínio do Estado Federal, destinadas a implantação de Unidades
de Conservação, no âmbito do Estado, em áreas para preservar o meio ambiente,
de forma de lei.

Parágrafo único - O encargo de prestação de serviços, consor-
ciação de bens, e outras formas de cooperação, exclusivamente para a
implantação de Unidades de Conservação.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado, através de suas
seus órgãos e unidades de administração, deverá atuar e com-
pletar a presente lei.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão
utilizados recursos alocados no orçamento do Estado, dentro do Programa Operacional
de Gestão de Recursos e Conservação de Recursos - PROGRAC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de de-
zembro de 1996, 1089 da República.

VALDIR ROCHA RIBEIRO

Governador